

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

A polêmica em torno do nexo causal, concausalidade, doenças ocupacionais e sua relação no contrato de emprego

Daiane de Fátima Barbosa Machado¹
Me. Oraides Morello Marcon Marques²

O presente estudo é uma breve análise quanto à polêmica travada em torno do estabelecimento do nexo causal e as atividades exercidas pelo trabalhador, procurando delimitar até que ponto a enfermidade e o trabalho repercutem um sobre o outro, numa relação de causa e efeito, tendo tal tema produzido entendimentos judiciais divergentes, pela ausência de pressupostos no campo do regramento específico que envolve o nexo de causalidade. Contudo, a reflexão se faz necessária diante das ações que vêm sendo ajuizadas visando à discussão sobre as doenças ocupacionais e sua relação com o trabalho, sobretudo, levando-se em conta a sua complexidade e seus aspectos psicossociais. Não obstante, o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, marco da competência material da Justiça do Trabalho para julgar as ações indenizatórias por acidente do trabalho e doenças ocupacionais, trouxe aos operadores do Direito do Trabalho a necessidade de uma maior reflexão a respeito da proteção jurídica à saúde do trabalhador. Contudo, as doenças ocupacionais subdividem-se em doenças profissionais e do trabalho e são equiparadas pela legislação previdenciária, conforme artigo 20, da Lei 8.213/91, ao acidente de trabalho. Ao requerer o benefício do auxílio-doença o trabalhador, teria que, nos casos de doença do trabalho, demonstrar nexos de causalidade entre o seu trabalho e a moléstia. Agora, com o artigo 337 do Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 6.042/07, em seu § 3º, cria-se o nexos técnico epidemiológico, presumindo-se a relação causal entre o trabalho e as doenças ocupacionais. Senão vejamos: Considera-se estabelecido o nexos entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexos técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em

¹ Graduanda do curso de Bacharelado em Direito – UNICNEC.

² Professora orientadora – UNICNEC.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento. “A nova norma definiu agravo como lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência”. Com a criação do nexó epidemiológico, uma vez requerido o benefício previdenciário do auxílio-doença acidentário pelo empregado, a perícia médica do INSS fará uma avaliação na doença ocupacional do empregado analisando as doenças constantes no CID e nos outros os agentes etiológicos ou fatores de riscos de natureza ocupacional, e constatada a correlação entre um e outro estará caracterizada. À empresa caberá demonstrar, administrativamente, a inexistência do nexó causal entre o trabalho e o agravo, impugnando o laudo do INSS. Para isso, terá o prazo de 15 dias a contar da data da entrega mensal ao INSS das informações de todos os fatores geradores de contribuição previdenciária, ou, quando não conhecida a doença tempestivamente, da ciência da decisão da perícia médica. Podendo, ainda, recorrer ao Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 dias, que dará efeito suspensivo ao recurso.

Palavras-chave: Nexó Causal, Doenças Ocupacionais, Contrato de Emprego.